

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 193/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2014

Processo LC n.º 578 – Homologado em 01/08/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa BL Refrigeração e Metalurgia Ltda - ME, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: BL Refrigeração e Metalurgia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 82.406.612/0001-43, estabelecida na Rua Paraná, 5268, Cidade de Marechal Cândido Rondon — PR, telefone para contato n.º 45-3254-2066, neste ato representada por seu sócio o senhor Irineu Lamberti, portador da Cédula de Identidade nº 769.247-1 e do CPF/MF nº 191.572.239-04, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Cândido Rondon — PR, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) Bebedouro Suspenso, marca LAMBERTY, com as seguintes características:

- a) Reservatório de água em inox, capacidade mínima de 50 litros;
- b) Caixa externa em galvanizado com pintura epoxi;
- c) Chassi em cantoneira de ferro com pintura epoxi;
- d) Boia para controle de entrada de água;
- e) Termostato para controle de temperatura;
- f) Filtro de água com carvão ativado;
- g) Voltagem 110 ou 220v;
- 1.1 Prazo de Entrega: 10 (dez) dias.
- 1.2 Garantia de 01 (um) ano para o equipamento ofertado, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional.
- 1.3 O equipamento a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 115/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Esportes e Lazer.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco Bradesco Agência 3284-0 Conta Corrente 19.290-2)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 02007278121250 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer 4.4.90.52.12.2581 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

M M



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 06 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CONTRATANTE
Arnildo Rieger

BL Refrigeração e Metalurgia Ltda - ME – CONTRATADO

Irineu Lamberti



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2014 MODALIDADE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 025/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado-Pr

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade estadual de Londrina - FAUEL, inscrita no CNPJ sob nº. 03.061.086/0001-50, localizada na Av. Higienópolis, nº 174 – 8º Andar, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.020-908, representado neste ato pela sua Diretora-Presidente, Graça Maria Simões Luz, inscrita no CPF/MF sob nº 313.047.709-82 e RG. nº 1.723.831-0 - SSP-SP, residente na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução, pela **Contratada**, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Contador, do Grupo Ocupacional Técnico da Câmara Municipal de Pato Bragado, conforme Resolução nº 079, de 01 de outubro de 2013:

Valor do contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, deste instrumento, a ser pago à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo 30% do valor quando da homologação das inscrições, 40% quando da aplicação das provas objetivas e 30% quando da homologação final do Concurso Público.

PRAZO DO CONTRATO: A Contratada cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a Legislação Municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público, ou até que restem resolvidas todas as questões pertinentes à realização do Concurso Público em referência.

Gabinete do Presidente, 01 de agosto de 2014.

DELMAR: FINCKE Presidente

10 Parente 14 3894 E 05 103 114 FIE 35 COUL